Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNCIPAL DE CATALÃO

Pregão eletrônico nº 015/2020 Processo administrativo 2020022210

A empresa A1MC PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vilares, nº 218, Bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.968.880/000150 vêm apresentar, tempestivamente suas contrarrazão.

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020, interposto por SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por Senha Engenharia & Urbanismo S.S, que se insurge contra a "aceitação da proposta vencedora", alegando que a decisão proferida pelo pregoeiro fere os princípios administrativos, sobretudo o da legalidade, sustentado em síntese a suposta incapacidade da empresa vencedora, questionando o procedimento adotado pelo pregoeiro e a composição da planilha de formação de custos.

É Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado. É tão somente um ato desesperado de quem sucumbiu no procedimento.

Contudo, em que pese a indignação da empresa recorrente contra a habilitação da A1MC Projetos Ltda, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

2. DO DIREITO

2.1. Da Capacidade da empresa que apresentou a melhor proposta

A empresa Senha Engenharia & Urbanismo S.S, inconformada com a acertada decisão do senhor pregoeiro, que declarou a empresa A1MC Projetos Ltda vencedora do certame, manifestou sua intenção de recursos e apresentou

A recorrente alega em suas razões a suposta incapacidade da empresa A1MC Projetos, sustentando para tanto que a empresa apresentou valores inferiores aos exequíveis no mercado, o que seria inábil para atender o escopo do servico licitado.

Cumpre esclarecer que a A1MC Projetos é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final do pregão eletrônico apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, estando em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e a Fazenda do Distrito Federal. E, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

A licitante supracitada apresentou recurso administrativo requerendo a reforma do julgamento para que fosse alterada sua decisão.

Analisemos, então, os argumentos utilizados pela Senha Engenharia & Urbanismo S.S: Alega a licitante "Consigna-se que a proposta de preços apresentada pela empresa Recorrida no valor final negociado de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), mostra-se absurdamente inexequível...".

Inicialmente, cabe ressaltar que não há que se referir a inexequibilidade na modalidade Pregão uma vez que tal referência deveria ser suportada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta e a inadimplência deverá ser resolvida com a devida sanção.

Ora, a modalidade pregão visa justamente a obtenção da proposta mais vantajosa, ao passo que não pode a recorrida ser desclassificada pelo simples fato de a recorrente não ser competitiva no mercado.

A recorrida informa que tem plena e total condições de atender ao objeto da presente licitação no preço ofertado. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta, o que será realizado pela recorrida.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente em seu recurso questiona o valor de repasse para profissionais da área de engenharia, menores que R\$ 39.189,72 para o eng. Sênior, R\$ 28.597,19 para eng. Pleno e R\$ 25.347,66 para Junior, só que a Senha Engenharia & Urbanismo S.S não levou em consideração que o prazo de execução dos serviços é de 30 dias e os 180 dias restantes são para as revisões ou adequações.

- 8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 8.4 Os servicos serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação e qualidade e quantidade do serviço executado, com consequente aceitação mediante ao termo circunstanciado.

Basta uma simples interpretação que pode se concluir que as equipes de engenheiros estarão trabalhando em concomitante somente nos 30 primeiros dias com jornadas de trabalho completas, após os segundo mês e com a entrega provisória dos serviços a equipe vai diminuído gradativamente sua jornada de trabalho.

Salientamos ainda que o período total da execução dos serviços é de 6 (seis) meses e que não necessariamente serão utilizadas todas às 220 horas, de todos profissionais em questão. Conforme contempla a planilha do item 2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA serão desenvolvidos no período de 6 (seis) meses, mas isso não implica que todos os profissionais estarão evolvidos em todas as etapas. Dessa forma fica claro que não será necessário o uso de todas os meses da planilha e comprovando definitivamente a exequibilidade da nossa Proposta.

- Engenheiro Civil Sênior (Engenheiro Civil/Sanitarista Hidráulica/Saneamento Estrutural, Geotécnica -Fundações, Ambiental, Químico, Eletricista) - (Mensalista) - 2,70 - (Mês)
- Engenheiro Civil Pleno (Engenheiro Civil/Sanitarista Hidráulica/Saneamento Estrutural, Geotécnica Fundações, Ambiental, Químico, Eletricista) (Mensalista) 4,50 (Mês)
- Engenheiro Civil Junior (Engenheiro Civil/Sanitarista Hidráulica/Saneamento Estrutural, Geotécnica -Fundações, Ambiental, Químico, Eletricista) - (Mensalista) - 5,80 - (Mês)

A A1MC Projetos apresentou a melhor proposta e, portanto deve ser mantida a decisão do pregoeiro de sagrá-la vencedora.

Outro sim, se compromete a empresa recorrida a dar fiel cumprimento aos preços apresentados, sem nenhum prejuízo à proposta vencedora o que por certo melhor atenderá aos fins sócias almejado pela administração publica quando da abertura do certame. Nesse sentido, seque abaixo a declaração firmando tal compromisso, corroborada por contratos já executados e em execução com preços similares aos apresentados.

TERMO DE COMPROMISSO

A1MC PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.968.880/000150 e inscrição estadual nº 002232463.0087, nome fantasia "A1MC PROJETOS", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vilares nº 218, nº 228, Pioneiros, CEP 36.420000, Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu representante legal Anderson Alex Santos, RG M7.497.901 e CPF 001.895.506-19, brasileiro empresário, residente na Rua Carlos Wigg, nº 163, CEP 36.420000, bairro Pioneiros Ouro Branco/MG, por meio deste, se compromete a dar fiel cumprimento aos valores e condições apresentados na proposta encaminhada junto ao Pregão 15/2020 da PREFEITURA MUNCIPAL DE CATALÃO, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do aludido certame e em consonância com a legislação pátria que rege a espécie.

Cumpre consignar, ainda, que a proposta apresentada e o compromisso ora firmado encontram-se totalmente de acordo com o mercado, com a situação atual do país e com a demanda existente de profissionais ociosos no setor, o que deve ser considerado para a efetividade dos dados apresentados.

Ouro Branco/MG, 29 De Outubro De 2020

- 4. CONTRATOS FIRMADOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM VALORES DE ENGENHEIROS SEMELHANTES AOS APRESENTADOS AO PREGÃO:
- 4.1. CRC RJ Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro. Contrato nº 0042016 já finalizado com o valor Mensal do Engenheiro - R\$ 5.875,00
- 4.2. IF MG Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Contrato nº 0572016 já finalizado com o valor Mensal do Engenheiro - R\$ 4.602,50
- 4.3. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF CEASA Contrato nº 08/2017 em andamento com o valor Mensal do Engenheiro - R\$ 4.570,00
- 4.4. ESMERALDAS MG Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Contrato nº 055/2019, em andamento com valor de R\$ 26,49 a hora do Engenheiro.
- 4.5. JOINVILLE SC Prefeitura Municipal de Joinville, Processo licitatorio 014/2019 declarado vencedor, aguardando assinatura do contrato, valor de Mensal Engenheiro - R\$ 4.201,39.
- 5. CONTRATOS FIRMADOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETO SIMILAR AO DO PROCESSO LICITARIO EM QUESTÃO, COM VALORES SEMELHANTES AOS APRESENTADOS:

5.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção da estação de tratamento de esgoto, estações elevatórias e sondagem a percussão do terreno onde a ETE será instalada no município de Itamarati de Minas.

Contrato: 007/2019 Prazo: 60 dias Já finalizado Valor: R\$ 31.777,38

5.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

Objeto: Elaboração de projetos técnicos e estudos de concepção de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Distrito, Povoados e Sede do Município de São Tiago-MG

Contrato: 39/2018

Prazo: 720 dias Já finalizado

Valor: R\$ 55.000,00

5.3. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para o desenvolvimento de projeto

executivo de otimização e ampliação da capacidade de tratamento da estação de tratamento antiga - Denominada ETA 1 - Antiga, Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, Km 63, S/N, Vila Martins da Companhia Ituana de Saneamento - CIS - ITU/SP

Contrato: 60/2020

Prazo: 7 meses Em andamento

Valor: R\$ 166.179,43

6. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

Alega a empresa recorrente que o nosso preço é inexequível, pois ofertamos um desconto de 72,67%, mas a suposta inexequibilidade, foi definida pelo TCU como forma subjetiva e não prevista no edital.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Nessa logica segue abaixo parte de uma Jurisprudência:

- 17. Após estudos mais recentes, foi proferido o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, no qual consta a seguinte conclusão:
- "143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida."
- 18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

22. Portanto, de acordo com o que consta nos autos, o critério utilizado para desclassificar a proposta da empresa [omissis] por suposta inexequibilidade foi definido de forma subjetiva e não prevista no edital e, ainda, sem amparo em normativos legais ou infralegais que regem a matéria. Por conseguinte, o ato ilegal deve ser anulado. Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

Por todo o exposto, finalizamos nossa exposição em sede de contrarrazões afirmando que a A1MC Engenharia é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, inclusive no quesito organização, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

Não há qualquer motivo para revogar a habilitação da empresa A1MC Engenharia ante ao cumprimento exposado de todas as previsões editalícias, conforme fundamentação acima.

Fato é que a recorrida, A1MC Engenharia cumpriu com todos os aspectos e exigências editalícias,

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela competente Pregoeira do certame, que respeitou todos os princípios basilares do certame licitatório, com desembaraço e desenvoltura no percurso procedimental do pregão eletrônico.

Diante ao exposto, solicitamos que seja mantida a decisão do Pregoeiro a favor da empresa A1MC PROJETOS LTDA, tendo em vista que empresa atendeu a todos os requisitos exigidos ao processo licitatório, bem como ante a apresentação da proposta mais vantajosa à PREFEITURA MUNCIPAL DE CATALÃO, e ao final seja o recurso apresentado julgado TOTALMENTE IMPROVIDO.

Nestes termos Pede Deferimento.

Ouro Branco/MG, 29 De Outubro De 2020

A1MC PROJETO LTDA Anderson Alex santos Representante legal

Fechar